



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 221/93 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 211/92 QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão DR. ODAIR CARLOS GERALDO, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.....

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou em seu cumprimento e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - É considerada inconstitucional a Lei Municipal nº 211/92 PMC-GP, de 1º de dezembro de 1992, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Coari, ficando assim revogados seus efeitos.

Parágrafo Único - Referida Lei revogada por contrariar os Artigos 37, inciso II da Constituição da República, 19 e 38 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, para o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo, Projetos de Leis sobre regime único, planos de cargos e salários, Estatutos do Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 06 de janeiro de 1993.


Dr. Odair Carlos Geraldo
Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 221/93 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 211/92 QUE TRATA DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão DR. ODAIR CARLOS GERALDO, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.....

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou em seu cumprimento e eu sanciono a seguinte;

L E I

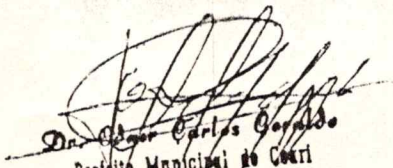
Art. 1º - É considerada inconstitucional a Lei Municipal nº 211/92 PMC-GP, de 1º de dezembro de 1992, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Coari, ficando assim revogados seus efeitos.

Parágrafo Único - Referida Lei revogada por contrariar os Artigos 37, inciso II da Constituição da República, 19 e 38 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Lei, para o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo, Projetos de Leis sobre regime único, planos de cargos e salários, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 06 de janeiro de 1993.


Odair Carlos Geraldo
Prefeito Municipal de Coari